



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **R.G. TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.123.465/0001-89, com sede Rua José Zanetti, nº 18, Sala, Bairro Centro em Cotiporã(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Rogério Ferrari, brasileiro, motorista, portador da Identidade nº 9047379021 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 947.348.520-49 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2026, constituído através do Protocolo Administrativo nº 76/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da empresa CONTRATADA, na execução de transporte rodoviário de estudantes com domicílio no município CONTRATANTE, no período do ano letivo, conforme Calendário Escolar no itinerário a seguir:

- 1 – LINHA INDEPENDENCIA
- 2- LINHA LAJEADO BONITO
- 3 – LINHA MORRO DO CÉU
- 4 – LINHA ROSÁRIO
- 5- LINHA RIO GRANDE DO SUL
- 6- LINHA BRASIL INDEPENDENCIA

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para conferência dos mesmos, pela **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar**. Estando em conformidade com o Edital de Licitação, será(ão) encaminhada(s) para assinatura do contrato na Secretaria de Administração. Do contrário terão um prazo para a sua regularização.

As empresas deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

- a - Comprovação de registro como veículo de passageiro.
- b - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRVA" verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

c - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145 inciso IV do CTB).

d - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter, pintura de faixa horizontal e/ou faixa adesiva fixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas.

e - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.

f - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.

g - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.

h - Apresentar cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.

i - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.

j - Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).

k - Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação.

l - Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor do veículo e do monitor.

m - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em vigor.

n - Certificado de verificação do Conotacógrafo, expedido pelo INMETRO, conforme determinação do DENATRAN.

o - Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços, para condutor do veículo e monitor.

Parágrafo Único: Os profissionais (condutores e monitores) que executarão os serviços ora contratados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá também, todo e qualquer compromisso originário de encargos trabalhistas e previdenciários destes profissionais, obrigando-se a exibir, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados conforme segue:

ITEM	LINHA	VALOR DO KM RODADO DIÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMATIVA ANUAL (R\$)
01	LINHA INDEPENDÊNCIA – 101,6 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2032 KM MENSAIS – VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	10,50	21.336,00	213.360,00
02	LINHA LAJEADO BONITO – 114,7 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2294 KM MENSAIS – VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 LUGARES E MONITOR	9,75	22.366,50	223.665,00
03	LINHA MORRO DO CÉU – 144,7 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2894 KM MENSAIS -VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	8,49	24.570,06	245.700,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

04	LINHA ROSÁRIO – 141,9 KM DIÁRIOS , SENDO ATÉ 2838 KM MENSAIS, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	8,61	24.435,18	244.351,80
05	LINHA RIO GRANDE DO SUL – 92,8 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 1856 KM MENSAIS, VEICULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	11,15	20.694,40	206.944,00
06	LINHA BRASIL INDEPENDENCIA – 108,1 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2162 KM MENSAIS VEICULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	10,10	21.836,20	218.362,00
VALOR TOTAL MENSAL DE ATÉ R\$135.238,34				
VALOR TOTAL ANUAL DE ATÉ R\$1.352.383,40				

Os pagamentos serão satisfeitos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados mediante a entrega no dia 29 de cada mês dos seguintes documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar, para conferência:

- a- Planilha mensal contendo a quilometragem diária, executada por cada veículo, conforme modelo anexo ao edital de licitação.
 - b- Discos do Tacógrafo, referente ao mês dos serviços de cada veículo.
 - c- Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.
 - d- Nota Fiscal referente ao mês de transporte, conforme planilha da quilometragem mensal de cada veículo.
 - e- **INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), "LAUDO DE VISTORIA"** feito em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
 - f- **INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), no "CRVA"**.
 - g - Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria.
 - h - Das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos no serviço de transporte.
 - i - O **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO** do serviço contratado, somente no primeiro pagamento.
 - j - Os valores a serem pagos à CONTRATADA, somente serão liberados mediante o cumprimento dos itens constantes nas letras "a, b, c, d, e, f, g, h, i" desta cláusula.
 - K - O transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo conforme Calendário Escolar.
 - I – A CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA a ampliação ou redução de roteiro, até no máximo em 25% de cada trajeto, permanecendo o valor do quilômetro rodado acordado.
 - m– Só serão trabalhados e, por consequência pagos, os dias efetivamente trabalhados, correspondentes aos dias letivos do calendário escolar. Nos períodos de recesso, férias, suspensão das aulas, não haverá prestação de serviços e tão pouco qualquer tipo de pagamento.
 - n- Deverá apresentar declaração de conformidade do veículo conforme modelo a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente assinado pelo responsável da empresa e condutor.
- Parágrafo único:** Os valores serão revistos mediante solicitação da CONTRATADA, através de Processo Administrativo sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro, ou sua diminuição. Este ajuste proporcional do percentual (%) de aumento ou diminuição será lançado no item da planilha de custos da empresa, que também terá como parâmetro a planilha de custos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- o) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- p) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2026 e o N° do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- q) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- r) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- s) Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- t) Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- u) Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- v) Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- x) os valores serão depositados na conta bancária nº 18891-3 Agência 0259, Banco Sicredi.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta:

- a) A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Ocorrendo a prorrogação o Município emitirá nova planilha de custos de cada trajeto. As empresas contratadas deverão apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômico financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

5.1. Caberá à CONTRATADA observar todas as normas estabelecidas pela Lei na 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

1 - A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo os horários das Escolas, em veículos vistoriados e liberados pelo: "CRVA", pelo "ENGENHEIRO MECANICO" e pela "Comissão do Transporte Escolar".

2 - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

3 - Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN na 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

4 - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

5 - A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

6 - Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação e será obrigado a suprir com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

7 - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir as portarias e resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir.

8 - Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - Submeter os veículos à vistoria técnica e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10 - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

11- O veículo deve ter pintura de faixa horizontal ou faixa adesiva, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico "**ESCOLAR**" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas, para serviços realizados dentro do município, antes do início do transporte e com aprovação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.

12 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13 - Início dos serviços, conforme Calendário Escolar.

14 - Cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

15 - Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo conforme valores mínimos exigidos pelo DAER/RS

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

16 - Colocar no Painel do Veículo o Número do Trajeto com a descrição do itinerário a qual fique visível para o usuário.

17- Carteira de habilitação na categoria D, do condutor do veículo.

18 - Comprovação que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

19- Manter, durante toda a contratualidade, em todo o percurso do trajeto do transporte escolar, 01(um) monitor(a) devidamente treinado, com vínculo com a CONTRATADA;

- Em caso de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos por km rodado, ora pactuados.

20 - Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

21 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

22 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

23 - Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora, deverá atender os alunos com veículo de menor e /ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar a disposição quantos veículos se fizer necessário.

OBS.: Quanto à definição do valor do km rodado, deste veículo:

Tendo um veículo igual, no trajeto já licitado, o valor é o mesmo. Caso não tenha, a definição do valor do km rodado dar-se-á, após análise feita pela Comissão de Licitações das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados. Sendo escolhida a(s) planilha(s) que contenha um veículo similar, para confrontar com os dados deste novo trajeto a ser atendido. A Comissão optará pelo menor preço da planilha, a que mais se aproximar desta realidade, ou tomará novas providências.

24 - Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

25- Os trajetos estabelecidos são exclusivos para ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL e MÉDIO.

26 - A contratação será 12 meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante a emissão de justificativa, planilhas e Termo Aditivo ao Contrato.

27 - O valor mensal a ser pago, será de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivos serviços como Transporte Escolar.

28- Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

29 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

30- Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

31- Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

32- Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

33- Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

34 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

35 - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

36 – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

37- A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

38– A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

39 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

40 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

41 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato referente ao Lote [INDICAR LOTE VENCEDOR] e/ou com a proposta apresentada para este Lote.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0630.2060	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12769
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12770
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12771
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12793
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12794
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12795
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 0 Recurso 0001) 12808
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 571, CO 0 Recurso 1008) 12509
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12810

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sra. Maritana do Carmo Giordani Tifton e pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar nomeada pela Portaria nº 12.575/2026, composta por Gilson Viana da Costa, Marcelo Zanella e Franciele Bortoncello de Oliveira, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:

- I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
- V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 10 (dez) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã, 13 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA - **R.G. TURISMO E VIAGENS LTDA**
Rogério Ferrari – Representante Legal

Testemunhas:

Maritana do Carmo Giordani Tilton
CPF/MF nº: 643.766.800-87

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Assessoria Jurídica do Município